

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1.817/82
INTERESSADO : CLÓVIS RICARDO PERES
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 1455/82 - CESG - APROVADO EM 15/09/82.

Comunicado ao Pleno em 29/9/82

1. HISTÓRICO:

CLÓVIS RICARDO PERES, nascido aos 23 de abril de 1964, em São Paulo, requer a declaração de equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. iniciou seus estudos primários na "Shorawood Hills School," em Madison, Wisconsin, Estados Unidos, onde freqüentou três séries até 1973;
2. em 1974, fez a quarta série do 1º grau na Escola Municipal "Marechal Espiridião", em São Paulo;
3. de 1975 a 1978, freqüentou as quatro séries restantes do 1º grau no Colégio "Joana D'Arc", em São Paulo;
4. no ano letivo 1978/79, iniciou os estudos de 2º grau na "Phillips Junior High", Chapel Hill, North Carolina;
5. prosseguiu, na "Chapel Hill Senior High School", em Chapel Hill, North Carolina, no ano letivo 1979/80;
6. em continuação, nos anos letivos 1980/81 e 1981/82, freqüentou a "North Carolina School of Science and Mathematics", em Durham, North Carolina, que lhe expediu o diploma de conclusão da Senior High School, após ter sido aprovado nas seguintes disciplinas:

ANO 1980/81

ANO 1981/82

Estudos Americanos-Inglês	C	Literatura e História Geral	B
Estudos Americanos-Hist:	B	Pré-Cálculo	B
Álgebra II-Trigonometria	A	Probabilidade e Estatística	B
Biologia Avançada	B	Programação em Computador	S
Química	B+	Química II	B
Alemão I e II	B-	Física	A
Atividade Física	S		

2. APRECIÇÃO:

Os estudos feitos por Clóvis Ricardo Peres, nos Estados Unidos, por sua natureza e extensão, podem ser considerados equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Com efeito, após a conclusão do 1º grau no Brasil, freqüentou nada menos do que quatro anos letivos em escolas do Estado de North Carolina, obtendo bom desempenho, nas áreas de Comunicação e Expressão, Estudos Sociais, Ciências, Matemática, Língua Estrangeira e Educação Física.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por Clóvis Ricardo Peres em escolas de North Carolina, Estados Unidos, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

CESG, em 15 de setembro de 1982.

a) RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982.

a) MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE